

PARECER JURÍDICO Nº 048/2021

5º Termo Aditivo

Interessados: **Agência de Saneamento de Paragominas/Prefeitura Municipal de Paragominas - Universo Print e Serviços Eireli ME.**

ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MICROEMPRESA Nº 9/2019-00010 - CONFORMIDADE ART. 15 e 57, INCISOS II, DA LEI 8.666/93 - POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

Os presentes autos são referentes à análise de renovação mediante termo aditivo do Contrato nº 078/2020 firmado entre a Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR e a empresa Universo Print e Serviços Eireli ME, com objetivo de fornecer serviços de impressão colorida, em regime de comodato, incluso recargas de tinta e manutenção dos equipamentos.

Instruem o presente procedimento:

- 1) Autuação do 5º Termo Aditivo, referente ao Pregão Presencial 09/2019-00010 de 13/09/2019, homologado em 27/09/2019, contratada Universo Print e Serviços Eireli ME, valor global R\$ 10.817,80 (dez mil oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), vigência entre 07/10/2021 e 07/01/2022, recurso próprio;
- 2) Ofício 622/2021, encaminhado pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves à Superintendência Geral, solicitando a renovação do Contrato 078/2020, referente ao Pregão Presencial n. 09/2019-00010, por igual período e valor, frisando a necessidade da manutenção dos serviços e que a renovação não incorrerá em acréscimo ao ônus, já que serão mantidas as condições estabelecidas no contrato original, inclusive valores;
- 3) Contrato nº 078/2020, firmado em 30/09/2020, pelo período de 30/09/2020 a 31/12/2020, no valor global de R\$ 8.654,24 (oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e

vinte e quatro centavos) e anexo I, especificando o valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos) por impressão, totalizando 123.632 impressões, além das cláusulas de fiscalização, sanções administrativas, pagamento, recursos, reajuste por pacto após o primeiro ano de contrato, rescisão, foro, registro e publicação;

- 4) 1º Termo Aditivo de nº 015/2020, acrescentando R\$ 2.163,56 (dois mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93, perfazendo o montante de 30.908 unidades, totalizando 154.540 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta) impressões, passando ao valor global de R\$ 10.817,80 (dez mil oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), termo firmado em 24/11/2020;
- 5) 2º Termo Aditivo de nº 018/2020, no mesmo valor e período com vigência entre 31/12/2020 a 06/04/2021, inalteradas as demais cláusulas, aditivo firmado em 28/12/2020;
- 6) 3º Termo Aditivo de nº 005/2021, no mesmo valor e período com vigência entre 06/04/2021 a 07/07/2021, inalteradas as demais cláusulas, aditivo firmado em 06/04/2021;
- 7) 4º Termo Aditivo de nº 005/2021, no mesmo valor e período com vigência entre 07/07/2021 a 07/10/2021, inalteradas as demais cláusulas, aditivo firmado em 07/07/2021;
- 8) Ofício 621/2021 emitido pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves à empresa Universo Print e Serviços Eireli ME, solicitando manifestação quanto a renovação do referido contrato, por igual período e valor, protocolizado no dia 17/09/2021;
- 9) Declaração de Aceite da empresa Universo Print e Serviços Eireli ME, declarando que está de acordo com a renovação nos mesmos termos do contrato original, por igual período, apresentando toda a documentação de regularidade da empresa;
- 10) Memorando nº 457/2021 de ordem da Superintendência Geral destinado à Superintendência Administrativa Financeira, solicitando informações acerca

da Dotação Orçamentária existente visando a elaboração do 5º Termo Aditivo de renovação contratual, por igual período e valor do Contrato nº 078/2020, celebrado entre esta Autarquia e a empresa Universo Print e Serviços Eireli ME;

- 11) Memorando nº 458/2021, em resposta a solicitação acima, apresentando a dotação orçamentária requerida;
- 12) 5º Termo Aditivo, com fundamentação jurídica embasada na Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, bem como todos os demais termos do contrato original, assegurando a sua regularidade e formalidade jurídica.
- 13) Memorando nº 459/2021, encaminhando o presente procedimento para análise jurídica.

Em atendimento as exigências do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, procedo a análise dos presentes autos, levando em consideração o princípio da impessoalidade, que norteia as contratações realizadas pela Administração Pública.

É o que importa relatar.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 combinado com o decreto 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da mencionada lei, foram devidamente observados e cumpridos nestes autos.

Assim, segue análise:

Os contratos poderão ser prorrogados por igual valor e período, enquadráveis nas previsões do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Além disso foi observado o Registro de Preços contido na legislação pertinente em seu artigo 15, senão vejamos:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

No caso em estudo, a contratação foi precedida de licitação na modalidade pregão presencial com registro de preços, estando a renovação dentro do limite contido na legislação supramencionada, quando foi devidamente observado a questão a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração pública.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, com fundamento nos documentos acostados aos autos, e em obediência aos princípios que regem a administração pública, opino positivamente pela renovação do contrato 078/2020, através do 5º aditivo nº 007/2021, com fundamento nos artigos 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 21 de setembro de 2021.



Ângela Márcia Cassini Leite

Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123135

OAB 14.229-B